

Chamamento Público

08/2021

Protocolo nº 51419/2021

Objeto: Chamamento Público “Mostre sua arte”, em atendimento ao inciso III do Art. 2º da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

Volume 01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2021

Número do processo: 0051419/2021

Número do processo: 0051419/2021

Número único: 610.1Q7.3L9-1K

Protocolado em: 30/09/2021 14:25

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de análise jurídica da minuta e posterior publicação de Edital de chamamento público "Mostre Sua Arte", em atendimento ao inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

- 1 CÓPIA DOCUMENTO
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO
- 5 CÓPIA DOCUMENTO
- 6 CÓPIA DOCUMENTO
- 7 CÓPIA DOCUMENTO
- 8 Ofício

*Edital
Cultura
Assinatura
Edital*

Número

*coleta
315*



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2021 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo



DECRETO Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19**. (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.464, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19**. (NR)

*Art. 6º

§ 2º Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19** e forem executados os recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 4º No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária de cada Município e região, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

..... (NR)

*Art. 7º

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como:

IV - consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - atividades artísticas e culturais;

VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e



VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 2º-A As despesas à que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022.

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, os Municípios e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

§ 6º A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

"Art. 9º

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021.

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022.

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

"Art. 10.

§ 3º Os Municípios deverão executar as programações relativas aos recursos não utilizados em 2020 até 31 de outubro de 2021.

§ 6º Os valores repassados aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal computados como restos a pagar no exercício de 2020 não poderão ser objeto de programação na Lei Orçamentária de 2021.

§ 7º Os pagamentos aos beneficiários deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2021." (NR)

"Art. 11.

§ 7º Para fins do disposto nos art. 14-A e art. 14-B da Lei nº 14.017, de 2020, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a utilizar, até 31 de dezembro de 2021, o saldo das contas específicas criadas para receber as transferências da União e gerir os seus recursos, desde que respeitadas as competências previstas no art. 2º deste Decreto e observado o disposto no § 7º do art. 10 deste Decreto.

§ 8º O Ministério do Turismo disponibilizará na Plataforma +Brasil, pelo prazo de dez dias, contado da data da publicação do Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, novo programa para que os Municípios que não tenham atendido ao disposto no § 1º do art. 11 indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos de reversão pelos Estados e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 9º Durante o prazo de que trata o § 8º, os Municípios interessados em receber a restituição dos recursos deverão encaminhar ofício diretamente ao seu Estado e à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 10. O endereço eletrônico para encaminhamento do ofício de que trata o § 9º será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Turismo. (NR)

Art. 12. Os recursos que não tenham sido objeto de programação no prazo estabelecido no § 3º do art. 10 serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 5º Para fins do disposto no art. 14-C da Lei nº 14.017, de 2020, os Estados ficam autorizados a transferir os recursos revertidos para as contas específicas dos Municípios previstas no caput do art. 11 deste Decreto.

§ 6º A transferência de que trata o § 5º fica limitada aos valores revertidos pelos Municípios e não utilizados pelos Estados.

§ 7º Para fins do disposto no § 5º, compete ao Município interessado e ao Estado, conjuntamente, promover o cálculo dos valores a serem transferidos, com distribuição do valor existente na conta de reversão de forma proporcional aos valores revertidos.

§ 8º A Secretaria Especial de Cultura editará comunicado para orientar a forma do cálculo a que se refere ao § 7º.

§ 9º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo publicará, em seu sítio eletrônico, a relação dos Municípios acompanhada dos valores transferidos diretamente pela União para a conta de reversão do Estado, com o objetivo de subsidiar o cálculo de que trata o § 7º.

§ 10. Cada Estado verificará o extrato bancário de sua conta de reversão para identificar os Municípios e os valores transferidos para a referida conta.

§ 11. Cada Estado publicará, em seu sítio eletrônico, a relação dos Municípios acompanhada dos valores transferidos para a conta de reversão.

§ 12. As informações sobre o sítio eletrônico de que trata o § 11 deverão constar do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I. (NR)

Art. 16.

§ 4º O relatório a que se refere o caput deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2022. (NR)

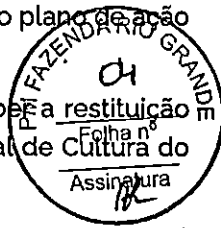
Art. 19.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do caput deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de 1º de julho de 2022.

..... (NR)

Art. 20. A prorrogação de prazo de que trata o art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, não se aplica aos projetos cujos objetos já tenham sido cumpridos e àqueles que possuam irregularidades ou inconsistências insanáveis de natureza processual. (NR)

Art. 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá regulamentar o disposto neste Decreto.



Art. 4º A União não aportará novos recursos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de que trata a Lei nº 14.017 de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Gilson Machado Guimarães Neto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

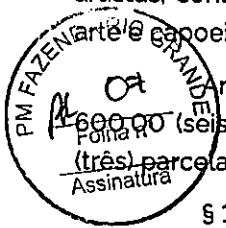
II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão

ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.



Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.



§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos

por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

- I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
- II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;
- IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
- V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);
- VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e

fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DECRETO Nº 5.851/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que alterou a redação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico nº 40.399/2021:

Considerando o período de restrição de circulação, movimentação e aglomeração de pessoas imposto pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de evidente conhecimento público e de impacto negativo nas atividades econômicas;

Considerando o repasse de recursos a ser feito pela União aos Estados e Municípios, para os Fundos Municipais de Cultura, através da Lei Federal acima enumerada e também chamada de "Lei Aldir Blanc";

Considerando, ainda, a necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e a manutenção da classe produtora de cultura em período de restrição econômica;

Considerando, por fim, o disposto na Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que "altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios" e no Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que "altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19";

DECRETA

Art. 1º A Lei Federal nº 14.017/2020 tem como objetivo amparar o artista e os espaços culturais, através de auxílio emergencial e subsídio mensal, e fomentar a atividade artística de pessoas físicas e demais portadores de CNPJ locais, cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) esteja relacionado à atividade cultural, financeiramente, em período de restrição às atividades econômicas, sendo competência do Município executar o disposto nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei, sendo que os interessados deverão comprovar:

I - Domicílio no Município, nos termos da Lei Civil;

II - Não ter emprego formal ativo;

III - Não possuir vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo: Federal, Estadual, Municipal.

Art. 2º A inscrição dos interessados será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Artístico Municipal - SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande.



Art. 3º O Município de Fazenda Rio Grande poderá aderir a sistema fornecido pelo Estado do Paraná para cadastro e solicitação de subsídio, obedecendo ao que lhe compete na forma do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que trata da aplicação de recursos pelo Poder Executivo local em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, de forma a:

I - Auxiliar o cadastramento oficial de artistas, produtores, técnicos, especialistas, gestores, consultores, oficinairos, professores de artes, enfim, de todos os agentes culturais do município, bem como de espaços artísticos, ligados à cultura, com o intuito de traçar um panorama que oriente o desenvolvimento e o redirecionamento de ações culturais, refletindo de maneira plural a demanda da identidade cultural da produção artística local;

II - Medir o quantitativo de agentes e de espaços culturais aptos a receber a renda emergencial e subsídio mensal previstos na Lei acima descrita, cabendo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais o acompanhamento dos critérios indispensáveis para correta execução da Lei e dos termos dos Editais de chamamento;

III - Buscar informações que ajudem a calcular as consequências da pandemia da COVID-19 no setor cultural do município, de forma a auxiliar no planejamento da estratégia para, junto aos agentes culturais, encontrar e implementar alternativas para o setor.

Art. 4º Fica autorizada a edição de chamamento público para apresentação de projetos artísticos e culturais, obedecendo ao inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficando definido alguns aspectos da seguinte forma:

I - O Poder Público local deverá divulgar um ou mais chamamentos públicos com período determinado para inscrições de projetos artísticos e culturais, de forma que o interessado ou requerente apresente a sua proposta a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou por comissão formada para essa finalidade, através de ato oficial do Secretário Municipal;

II - A habilitação das inscrições estará condicionada à análise documental e de mérito, que podem ser exigidas no ato da inscrição ou posteriormente, caso a Secretaria Municipal de Cultura e/ou Comissão criada especificamente para avaliação, seleção e credenciamento julgue necessário;

III - A comissão eventualmente criada pela Secretaria Municipal de Cultura, deverá avaliar e emitir parecer, com base fiel nas regras e condições estabelecidas nos eventuais Chamamentos Públicos;

IV - Em caso de indeferimento a Secretaria Municipal de Cultura, ou comissão formada por ela, deverá informar ao proponente com a devida justificativa, não havendo a possibilidade de recurso da decisão.

Art. 5º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II, do caput do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado através deste ato, a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

Parágrafo único. O valor referente ao subsídio de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será debitado em cota única, relativo a quantidade de 3 (três) parcelas do benefício, sendo

que está condicionado à prestação de contas e ao oferecimento de contrapartidas, sob orientação da Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo ao conteúdo no Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Art. 6º Os recursos destinados ao incentivo financeiro são oriundos de repasse da União, conforme a Lei Federal nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao repasse.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/08/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5
Órgão: Atos do Poder Executivo



DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

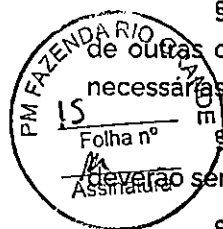
V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação



jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o caput, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de



empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e febos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.



CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

c) - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

i) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o caput será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o caput.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o caput, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do caput do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do caput deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de



calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do caput fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do caput deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2021 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ato do Poder Legislativo



LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (VETADO)." (NR)

"Art. 2º

§ 3º (VETADO)." (NR)

"Art. 3º

§ 1º (Revogado).

§ 2º Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos." (NR)

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços." (NR)

"Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet; em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local." (NR)

"Art. 11.

§ 1º (VETADO).

....." (NR)

"Art. 12. (VETADO);

" (NR)

"Art. 13. Enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, priorizarão o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim das restrições determinadas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Ficam prorrogados automaticamente por mais 1 (um) ano os prazos para captação e execução de todos os projetos culturais homologados e aprovados, com recursos captados e não captados, pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Pronac.

§ 2º O prazo para a prestação de contas dos projetos executados nos termos do § 1º deste artigo encerrar-se-á 180 (cento e oitenta) dias após a sua execução." (NR)

"Art. 14.

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal até 31 de dezembro de 2021 serão restituídos à União na forma e no prazo previstos no regulamento.

" (NR)

"Art. 14-A. (VETADO);"

"Art. 14-B. (VETADO);"

"Art. 14-C. (VETADO);"

"Art. 14-D. Encerrado o exercício de 2021, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2022 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica."

"Art. 14-E. (VETADO);"

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Gilson Machado Guimarães Neto

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça



Leis
Estaduais

www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
Paraná



LEI 20688 - 10 DE SETEMBRO DE 2021

Veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a exigência de certidão negativa de dívida com entes federativos, para acesso aos recursos, na forma que menciona.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedado ao Estado do Paraná a retenção ou os descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado.

Art. 2º As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura - Aldir Blanc), ou outros editais congêneres, de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores(as) da cultura e instituições artístico-culturais do Estado, sendo vedada, para o acesso aos recursos disponibilizados por aqueles editais, a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos, aplicando-se o disposto no art. 4ºF da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto nº 7.899 de 14 de junho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Palácio do Governo, em 10 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Requião Filho
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Soldado Fruet
Deputado Estadual

Michele Caputo
Deputado Estadual

Boca Aberta Junior
Deputado Estadual

Nelson Luersen
Deputado Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11015 de 10 de Setembro de 2021



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 157/2021.
De 18 de agosto de 2021.**



**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº177/2021 - Data: de 18
de agosto de 2021.**

Súmula: "Constitui e nomeia membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, para Execução da Lei Federal n. 14.150/2021 - Lei Aldir Blanc, no Município de Fazenda Rio Grande".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 42.382/2021:

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a constituírem a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, para Execução da Lei Federal n. 14.150/2021 - Lei Aldir Blanc, no Município de Fazenda Rio Grande:

- I** - Andressa Camilo, matrícula n. 358.385;
- II** - Flaviano Nogueira Siedeliske, matrícula n. 356.993;
- III** - Jaqueline de Borba Pacheco, matrículas n. 280.301 e 348.225;
- IV** - Maria da Luz Oliveira Gois, matrículas n. 348.125 e 350.264.

Art. 2º Os trabalhos dos integrantes da Comissão Especial constituída na forma desta Portaria, de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021.

**Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Ofício nº 263 – SMC



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande, 30 de Setembro de 2021.

De: Secretária Municipal de Cultura.

Assunto: Minuta do Edital de Chamamento "Mostre sua Arte".

Senhores,

A Secretaria de Cultura vem, por meio deste ofício, solicitar a análise jurídica, visando posterior publicação do Edital de Chamamento e seus anexos, para licenciamento de conteúdo cultural digital, em atendimento ao inciso III da Lei nº 14.017 de 2020, Lei Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Municipal nº 5851, de 09 de agosto de 2021. Tal solicitação se dá em virtude da publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a redação da Lei em referência, possibilitando a utilização dos recursos restantes oriundos de repasse federal ao município.

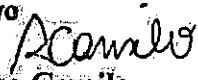
Sem mais para ocasião, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caio Fábio Dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo
Decreto: 5496/2021
CPF: 057.543.739-10


Caio Fábio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura

Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Matrícula: 358385


Andressa Camilo
Assistente Administrativo



Fazenda Rio Grande, 30 de Setembro de 2021.

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2021
PROTOCOLO Nº XXXXXXXX/2021
“MOSTRE SUA ARTE”

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, situada na rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/Paraná, inscrita sob o CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, considerando a publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020, - Lei Aldir Blanc e o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, visando a execução prevista no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos condições do presente Edital, observadas as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 1.192/2017, torna público que estará aberto o processo para seleção de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em mídias sociais da Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande. As inscrições ocorrerão do dia X ao dia X de XX de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas.

1.2 Constitui objeto deste edital a premiação de até 75 (setenta e cinco) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as diversas áreas artísticas e culturais.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608-7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

2. DAS DEFINIÇÕES E RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

2.1 Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

2.1.1 Produção artística inédita: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

2.2 Não serão aceitos conteúdos de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de televidas, infomerciais, de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador, obra jornalística, obra promocional, obra pornográfica, programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

2.3 Não serão aceitos conteúdos que não estejam ligados diretamente a produção, criação, ensino, comercialização, formação, distribuição, profissionalização ou realização nas áreas artísticas e culturais.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1 Será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

3.2 O valor da premiação aos vídeos selecionados será de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por proponente, e poderá ser rateado entre os selecionados, condicionado ao número de credenciados ao recebimento do prêmio, ou em caso de desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do proponente.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

3.3 Os recursos necessários para suporte a este Edital e posterior pagamento aos credenciados, são provenientes de repasse da União ao Município, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

3.4 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme Art.14-A da Lei nº 14.150/2021, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física, conforme inscrição).

Parágrafo Único: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande, que não possuam vínculo empregatício (CLT) no momento da inscrição, maiores de 18 (dezoito) anos, visto que o presente edital tem o objetivo de geração de renda ao setor artístico/cultural afetado diretamente pelas restrições impostas pelas medidas de combate a COVID-19.

4.2 Para este edital, fica limitada a inscrição de 01 (um) vídeo por proponente.

4.3 O proponente deverá comprovar atuação na área cultural relacionada à oficina por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.

4.4 Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

4.5 NÃO poderão se inscrever neste edital:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608-7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

- a) Pessoas com trabalhos formais e vínculos empregatícios (CLT);
- b) Servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- c) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- d) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- e) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos; a inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais os interessados não poderão alegar desconhecimento.

5.2 A inscrição deverá ser feita dentro do prazo de XX até XX de XXX de 2021.

5.3 A inscrição dos interessados será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande. O proponente que não tenha cadastro no SICAM deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam>

5.4 Para futuras comprovações, é recomendável que o participante possua cadastro no Governo do Estado do Paraná como agente cultural pelo link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.5 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

5.6 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Cópia da Cédula de Identidade – RG – ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, anexar Declaração de Co-Residência – Anexo II deste Edital.
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Declaração de Veracidade da documentação e informações apresentadas – Anexo III deste Edital.

Parágrafo Único: As Certidões Negativas de Dívidas com entes federativos não serão exigidas, com base na Lei Estadual nº 20688, de 10 de setembro de 2021.

5.7 Aos interessados, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará um computador com internet para que seja efetuada a inscrição, sob orientação de um servidor devidamente capacitado para auxiliar de forma operacional ao acesso à aba inscrição, ficando o proponente responsável pela inscrição em si. A sede desta Secretaria está localizada no endereço: Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande, PR.

5.8 O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

5.8.1 A Secretaria Municipal de Cultura sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, ou, de compartilhamento aberto, como *Google Drive*, *Dropbox* ou *OneDrive*, ou ainda, outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 (um) ano.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

5.9 O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de credenciamento à pagamento, sob pena de desclassificação do proponente.

5.10 O proponente deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição, obrigatoriamente.

5.11 Não será possível realizar alterações após o envio do formulário de inscrição.

5.12 É reservado à Secretaria Municipal de Cultura o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original dos inscritos.

5.13 No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição enviada por CPF.

5.14 Após a inscrição, o proponente receberá uma confirmação de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.

5.15 Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

5.16 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

6.1 O vídeo deverá conter apresentação no formato HD - 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato *Wide*, e, se filmado com o celular, a imagem na posição horizontal.

6.2 O proponente deverá incluir, nos 7 (sete) segundos iniciais do vídeo, a frase: "PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC - LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - ANO 2021", o modelo estará disponível no site:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

6.3 A duração dos vídeos, incluindo os 7 (sete) segundos iniciais do vídeo com a frase citada, deverá atender a seguinte minutagem: mínimo de 05 minutos, máximo de 15 minutos.

6.4 Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

6.5 O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo. A responsabilidade do cumprimento de tais diretrizes é de total exclusividade do proponente.

6.6 O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre, sob pena de anulação da inscrição.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Este Edital compreende três etapas:

- I) Etapa de avaliação;
- II) Etapa de seleção; e
- III) Etapa do credenciamento ao pagamento.

7.1.1 Etapa de Avaliação

7.1.2 Na etapa de Avaliação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 4, 5 e 6.

7.1.3 Serão considerados inabilitados nesta etapa os proponentes que:

- a) Tenham se cadastrado de maneira incorreta;
- b) Tenham preenchido o formulário de inscrição de maneira incompleta, sem dados essenciais ou documentos obrigatórios;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

c) Tenham anexado arquivos ou links não acessíveis, inválidos, corrompidos ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas nos termos deste Edital.

d) Não tenham atendido as diligências da Secretaria Municipal de Cultura nos prazos estipulados e/ou quando solicitado.

7.1.4 A lista de habilitados e inabilitados nesta etapa será publicada em Diário Oficial Online, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

7.1.5 Após a divulgação do resultado da fase de Avaliação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, designada pela Portaria nº 157/2021, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados.

7.1.6 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I deste edital), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 5.12.

7.1.7 Os recursos, caso interposto, serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado em Diário Oficial Online, no site oficial da Prefeitura do município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.1.8 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura de Fazenda Rio Grande.

7.2.1 Etapa de Seleção e Etapa de Credenciamento ao pagamento.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ: 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

7.2.2 Os vídeos nos quais tiveram a inscrição habilitada na primeira etapa serão submetidos aos critérios avaliativos estipulados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021.

7.2.3 A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto;	0 a 30 Pontos
b) Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10 Pontos
c) Caráter inovador;	0 a 10 Pontos
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 Pontos
e) Trabalhos premiados;	0 a 20 Pontos
f) Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito Municipal.	0 a 20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

7.2.3.1 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no item a;
- II. Maior pontuação no item b;
- III. Maior pontuação no item c.

7.2.3.2 Persistindo o empate, a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

7.2.3.3 Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

7.2.4 Os membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021, ficam impedidos de avaliar as propostas:

- I. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

II. Das quais tenham participado ou venham a participar como colaborador.

7.2.4.1 O membro da Comissão Especial que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.2.5 Cada projeto será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual, e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

7.2.6 A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

7.2.7 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo II), que deverá ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

7.2.8 A Comissão Especial fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

7.3 No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoa diferente do interessado ou não identificado para responder pelo proponente, bem como, não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou que não identifiquem quem os apresentou.

7.4 A lista dos proponentes que estarão aptos ao recebimento do prêmio, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura, e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas para peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio “Mostre Sua Arte” para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011/Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

8.2 Os proponentes assumem exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, quando fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8.3 O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

9.2 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades desenvolvidas nos vídeos credenciados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

9.3 O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608--7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

9.4 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 157/2021, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

9.5 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail:
frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com

10. COMPONENTES DESTE EDITAL

ANEXO I: Recurso da etapa de Avaliação;

ANEXO II: Recurso da etapa de Seleção;

ANEXO III: Declaração de Veracidade;

ANEXO IV: Relatório de Execução Final.



Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

[illegible]

\$



PM FAZENDA RIO GRANDE

41

Folha nº

Assinatura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608-7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

[illegible]

3



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Prêmio MOSTRE SUA ARTE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Fazenda Rio Grande, de de 2021.

Assinatura



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833-138 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608-7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL
Prêmio MOSTRE SUA ARTE

Atenção: O relatório deve ser rubricado em todas as páginas e assinado ao final

1. TÍTULO DO VÍDEO:
2. NOME DO PROPONENTE:
3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO VÍDEO:
4. ÁREA ARTÍSTICA DO PROPONENTE:
6. RESUMO DO VÍDEO:
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO:
* Formato:
* Resolução:
* Duração:
8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:
9. LOCAL E DATA:
10. ASSINATURA DO PROPONENTE:

Observação: PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº
14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



Sem mais para ocasião e certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caio Fábio dos Santos

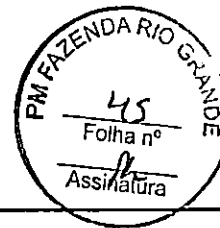
Diretor-Geral de Cultura

Decreto nº 5771/2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0051419/2021

Número do processo: 0051419/2021 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 1 Número do processo: 0051419/2021

Local do parecer: 013.001.003 - PGM-003

Conclusivo: Não

Data e hora: 30/09/2021 20:17:50

Parecer: Remeta-se ao Exmo. Dr. Procurador Fábio, para manifestação.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

Carlos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 715/2021



Processo nº 51.419/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: Avaliação de minuta de edital de Chamada Pública

Requer a Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração a análise da modalidade da minuta do edital de Chamada Pública que tem como objeto a premiação de produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas.

Da análise da modalidade, tem-se que foi escolhido o Chamamento Público destinado a selecionar pessoas jurídicas do segmento cultural que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia do Covid-19, conforme determinado pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc - não havendo oposição quanto à modalidade escolhida, eis que a mesma é expressamente determinada no art. 2º, III, da referida Lei:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Da análise tão somente da minuta do edital apresentado, fornecido pela própria Secretaria Municipal de Cultura, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração. Razão pela qual esta Procuradoria Geral analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame. Outrossim, o referido edital passará também pela análise do Setor de Compras e Licitações, que poderá promover alterações técnicas que entenda necessárias para que o edital seja padronizado aos trâmites praticados na esfera administrativa.



Necessário Observar que, caso haja alguma data prevista no edital e anexos já vencida ou expirada, a mesma deverá ser adequada.

Também deve ser atestada por Contador do Município a existência de recursos correspondente ao pagamento dos valores previstos em edital.

Salienta-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como especificidades ou cumulação do objeto referente ao procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de outubro de 2021.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0051419/2021

Número do processo: 0051419/2021

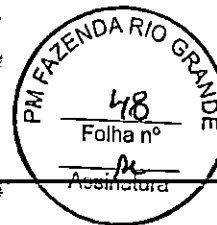
Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício



Código do parecer: 3

Número do processo: 0051419/2021

Local do parecer: 018.001.001 - SMC - Secretaria Municipal de Cultura

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/10/2021 15:29:52

Parecer: Com base no parecer 2 do Dr. Fabio Nogara, solicitamos o atesto do contador do município em relação a existência dos recursos correspondentes ao pagamento dos valores que se referem o Edital. Salientamos que os recursos remanescentes da Lei nº 14.017/2020 recebidos pelo município que não foram utilizados em sua totalidade no ano anterior, foram adequados na LDO através do Decreto n. 5969/2021, anexo a este parecer.

Após atesto, segue para Setor de Compras e Licitações para análise e prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

Caio Fabio dos Santos

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº206/2021 - Data: de 27
de setembro de 2021.

DECRETO N.º 5969/2021.
De 27 de setembro de 2021.

Súmula: "Abre no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.489/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.01 - SM de Cultura e Turismo

2.142 - Fundo Municipal de Cultura

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.60.45.00.00.00.31031 - SUBVENÇÕES
ECONÔMICAS

152.700,00

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.11031 - PREM. CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.

1.470,78

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.31031 - PREM. CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.

223.529,22

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

11031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural

1.470,78

31031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural

376.229,22

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.489/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2021.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0051419/2021

Número do processo:	0051419/2021	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644495534 - Secretaria Municipal de Cultura				
Beneficiário:					
Solicitação:	3 - Ofício				

Código do parecer: 4 Número do processo: 0051419/2021

Local do parecer: 008.001.001 - SMPF 01

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/10/2021 08:52:11

Parecer: Segue para sequência dos trâmites (movimentação de processo), para as providências.
ATESTO em anexo.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

MILTON MITSUO MISUGUCHI



Aos

Interessados:

ASSUNTO: Resposta ao Processo: 51.419/2021

Conforme teor do texto abaixo:

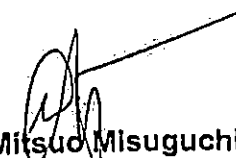
Descrição: Com base no parecer 2 do Dr. Fabio Nogarà, solicitamos o atesto do contador do município em relação a existência dos recursos correspondentes ao pagamento dos valores que se referem o Edital. Salientamos que os recursos remanescentes da Lei nº 14.017/2020 recebidos pelo município que não foram utilizados em sua totalidade no ano anterior, foram adequados na LDO através do Decreto n. 5969/2021, anexo a este parecer. Após atesto, segue para Setor de Compras e Licitações para análise e prosseguimento.

PARECER: ATESTO

Conforme solicitação, ratifico a informação já mencionada, que a existência de recursos, já está contemplada no Decreto n. 5969/2021.

Sem mais para o momento, atesto a presente

Fazenda Rio Grande-PR, 14 de Outubro de 2021.


Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Matrícula: 353318
Contador

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº206/2021 - Data: de 27
de setembro de 2021.

DECRETO N.º 5969/2021.
De 27 de setembro de 2021.

Súmula: "Abre no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.489/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.01 - SM de Cultura e Turismo

2.142 - Fundo Municipal de Cultura

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.60.45.00.00.00.31031 - SUBVENÇÕES
ECONÔMICAS

152.700,00

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.11031 - PREM. CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.

1.470,78

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.31031 - PREM. CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.

223.529,22

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

11031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural

1.470,78

31031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural

376.229,22

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.489/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2021.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0051419/2021

Número do processo: 0051419/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 5 Número do processo: 0051419/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/10/2021 10:11:57

Parecer: Para que seja anexado termo de referência.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6

Número do processo: 0051419/2021

Número do processo: 0051419/2021

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 6

Número do processo: 0051419/2021

Local do parecer: 018.001.001 - SMC - Secretaria Municipal de Cultura

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/10/2021 16:46:10

Parecer: Segue anexo o Termo de Referência conforme solicitado

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

KELY STEINHAUS CEZAR



TERMO DE REFERÊNCIA

Publicação de Edital para Chamamento Público
"Mostre sua Arte" – Lei Aldir Blanc.

Fazenda Rio Grande, 18 de OUTUBRO DE 2021.

1. OBJETO



1.1. Publicação de edital de chamamento público "Mostre sua Arte", em atendimento ao Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14017/2020 – Lei Aldir Blanc. O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoa física.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

O vídeo deverá conter apresentação no formato HD - 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato *Wide*, e, se filmado com o celular, a imagem na posição horizontal.

2.2. O proponente deverá incluir, nos 7 (sete) segundos iniciais do vídeo, a frase: "PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021", o modelo estará disponível no site:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

2.3. A duração dos vídeos, incluindo os 7 (sete) segundos iniciais do vídeo com a frase citada, deverá atender a seguinte minutagem: mínimo de 05 minutos, máximo de 15 minutos.

2.4. Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

2.5. O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo. A responsabilidade do cumprimento de tais diretrizes é de total exclusividade do proponente.

2.6. O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre, sob pena de anulação da inscrição.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em atendimento ao Inciso III a Lei Federal nº 14017/2020 que tem como objetivo amparar o artista e os espaços culturais através dos subsídios mensais, e fomentar atividades artísticas de pessoas físicas e demais portadoras de CNPJ locais, cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) esteja relacionado à atividade cultural e atribuições que forem designadas aos municípios.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Os pagamentos deverão ter prazo de garantia até 31/12/2021.

4.2. Os vídeos deverão ser entregues no ato da inscrição.

5. VISTORIA

5.1. O serviço mencionado neste termo de referência não necessitará de vistoria in loco. Por se tratar somente de pagamento através do Edital para chamamento público.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

6.2. A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades desenvolvidas nos vídeos credenciados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

6.3. O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

6.4. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 157/2021,



ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes do Edital.

6.5. Outros esclarecimentos aos interessados no presente edital poderão ser obtidos através do e-mail:

frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com

7. MATERIAIS PERTINENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a perfeita execução dos pagamentos será lançado Edital conforme estabelecido pela Lei Aldir Blanc - Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14017/2020 e descritos nesse termo de Referência.

8. QUALIFICAÇÃO

8.1. Este Edital compreende três etapas:

I) Etapa de avaliação;

II) Etapa de seleção; e

III) Etapa do credenciamento ao pagamento.

8.2. Etapa de Avaliação

8.2.1. Na etapa de Avaliação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos Itens 4, 5 e 6.

8.2.2. Serão considerados inabilitados nesta etapa os proponentes que:

a) Tenham se cadastrado de maneira incorreta;

b) Tenham preenchido o formulário de inscrição de maneira incompleta, sem dados essenciais ou documentos obrigatórios;

c) Tenham anexado arquivos ou links não acessíveis, inválidos, corrompidos ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas nos termos deste Edital.



d) Não tenham atendido as diligências da Secretaria Municipal de Cultura nos prazos estipulados e/ou quando solicitado.

8.3. A lista de habilitados e inabilitados nesta etapa será publicada em Diário Oficial Online, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

8.3.1. Após a divulgação do resultado da fase de Avaliação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, designada pela Portaria nº 157/2021, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados.

8.3.2. O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I deste edital), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 5.12.

8.3.3. Os recursos, caso interposto, serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado em Diário Oficial Online, no site oficial da Prefeitura do município, disponível em:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3.4. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura de Fazenda Rio Grande.

8.4. Etapa de Seleção e Etapa de Credenciamento ao pagamento.



8.4.1. Os vídeos nos quais tiveram a inscrição habilitada na primeira etapa serão submetidos aos critérios avaliativos estipulados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021.

8.4.2. A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento utilizarão os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto;	0 a 30 Pontos
b) Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10 Pontos
c) Caráter inovador;	0 a 10 Pontos
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 Pontos
e) Trabalhos premiados;	0 a 20 Pontos
f) Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito Municipal.	0 a 20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

8.5. Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

I. Maior pontuação no item a;

II. Maior pontuação no item b;

III. Maior pontuação no item c.

8.5.1. Persistindo o empate, a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento estabelecerão o desempate, por maioria absoluta.

8.5.2. Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

8.5.3. Os membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021, ficam impedidos de avaliar as propostas.



I. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;

II. Das quais tenham participado ou venham a participar como colaborador.

8.6. O membro da Comissão Especial que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.6.1. Cada projeto será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual, e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

8.6.2. A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

8.6.3. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo II), que deverá ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

8.6.4. A Comissão Especial fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoas diferentes do interessado ou não identificados para responder pelo proponente, bem como, não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou que não identifiquem quem os apresentou.

8.6. A lista dos proponentes que estarão aptos ao recebimento do prêmio, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura, e divulgada no site da Prefeitura Municipal de

Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em:
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.



9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Comissão Especial de Avaliação, seleção e credenciamento, nomeados através da Portaria 157/2021, ou por um servidor formalmente designado pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

9.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá (ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas para peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio "Mostre Sua Arte" para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011/Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.



10.2. Os proponentes assumem exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, quando fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.3. O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

10.4 Deixar o vídeo disponibilizado para a Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 1 (um) ano.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a pessoa inscrita, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Pagar o inscrito, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual.



13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13.2. A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades desenvolvidas nos vídeos credenciados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

13.3. O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

13.4. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 157/2021, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14. DAS PARTICIPAÇÕES E IMPEDIMENTOS

14.1. Poderão se inscrever neste edital, pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande, que não possuam vínculo empregatício (CLT) no momento da inscrição, maiores de 18 (dezoito) anos, visto que o presente edital tem o objetivo de geração de renda ao setor artístico/cultural afetado diretamente pelas restrições impostas pelas medidas de combate a COVID-19.

14.2. Para este edital fica limitada a inscrição de 01 (um) vídeo por proponente.

14.3. O proponente deverá comprovar atuação na área cultural relacionada à oficina por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei



Aldir Blanc, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.

14.4. Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

14.5. NÃO poderão se inscrever neste edital:

- a) Pessoas com trabalhos formais e vínculos empregatícios (CLT);
- b) Servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- c) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- d) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- e) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Elaborado em 18/10/2021.

Caio Fabio Dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo
Decreto: 5496/2021
CPF: 057.543.739-10

Caio Fabio dos Santos
Diretor Geral Secretária de Cultura/Fiscal de Execução
Decreto 5771/2021

Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Matrícula 358385

Andressa Camilo
Matrícula 358385
Fiscal de Gestão do Contrato

Kely S. Cezar
Assistente Administrativo
Matrícula 350721

Kely Steinhaus Cezar
Matrícula 350721
Assistente Administrativo

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Caio Fabio Dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo
Decreto: 5496/2021
CPF: 057.543.739-10

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0051419/2021

Número do processo: 0051419/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 7 Número do processo: 0051419/2021

Local do parecer: 018.001.001 - SMC - Secretaria Municipal de Cultura

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/10/2021 14:05:02

Parecer: Segue Anexo O termo de referência corrigido e com as informações solicitadas por telefone do Setor de Compras.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

KELY STEINHAUS CEZAR



TERMO DE REFERÊNCIA

Publicação de Edital para Chamamento Público
"Mostre sua Arte" – Lei Aldir Blanc.

Fazenda Rio Grande, 20 de OUTUBRO DE 2021.

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público "Mostre sua Arte", o presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoa física.



2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

O vídeo deverá conter apresentação no formato HD - 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato *Wide*, e, se filmado com o celular, a imagem na posição horizontal.

2.2. O proponente deverá incluir, nos 7 (sete) segundos iniciais do vídeo, a frase: "PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021", o modelo estará disponível no site:

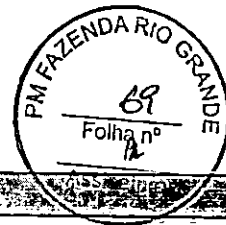
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

2.3. A duração dos vídeos, incluindo os 7 (sete) segundos iniciais do vídeo com a frase citada, deverá atender a seguinte minutagem: mínimo de 05 minutos, máximo de 15 minutos.

2.4. Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

2.5. O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo. A responsabilidade do cumprimento de tais diretrizes é de total exclusividade do proponente.

2.6. O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre, sob pena de anulação da inscrição.



3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em atendimento ao Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14017/2020 que tem como objetivo amparar o artista e os espaços culturais através dos subsídios mensais, e fomentar atividades artísticas de pessoas físicas e demais portadoras de CNPJ locais, cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) esteja relacionado à atividade cultural e atribuições que forem designadas aos municípios.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Os pagamentos deverão ter prazo de garantia até 31/12/2021.

4.2. Os vídeos deverão ser entregues no ato da inscrição.

5. VISTORIA

5.1. O serviço mencionado neste termo de referência não necessitará de vistoria in loco. Por se tratar somente de pagamento através do Edital para chamamento público.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

6.2. A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades desenvolvidas nos vídeos credenciados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

6.3. O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

6.4. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 157/2021.



ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes do Edital.

6.5. Outros esclarecimentos aos interessados no presente edital poderão ser obtidos através do e-mail:

frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com

7. MATERIAIS PERTINENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a perfeita execução dos pagamentos será lançado Edital conforme estabelecido pela Lei Aldir Blanc - Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14017/2020 e descritos nesse termo de Referência.

8. QUALIFICAÇÃO

8.1. Este Edital compreende três etapas:

- I) Etapa de avaliação;
- II) Etapa de seleção; e
- III) Etapa do credenciamento ao pagamento.

8.2. Etapa de Avaliação.

8.2.1. Na etapa de Avaliação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 4, 5 e 6.

8.2.2. Serão considerados inabilitados nesta etapa os proponentes que:

- a) Tenham se cadastrado de maneira incorreta;
- b) Tenham preenchido o formulário de inscrição de maneira incompleta, sem dados essenciais ou documentos obrigatórios;

c) Tenham anexado arquivos ou links não acessíveis, inválidos, corrompidos ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas nos termos deste Edital.

d) Não tenham atendido as diligências da Secretaria Municipal de Cultura nos prazos estipulados e/ou quando solicitado.



8.3. A lista de habilitados e inabilitados nesta etapa será publicada em Diário Oficial Online, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

8.3.1. Após a divulgação do resultado da fase de Avaliação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, designada pela Portaria nº 157/2021, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados.

8.3.2. O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I deste edital), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 5.12.

8.3.3. Os recursos, caso interposto, serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado em Diário Oficial Online, no site oficial da Prefeitura do município, disponível em:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3.4. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura de Fazenda Rio Grande.

8.4. Etapa de Seleção e Etapa de Credenciamento ao pagamento.

8.4.1. Os vídeos nos quais tiveram a Inscrição habilitada na primeira etapa serão submetidos aos critérios avaliativos estipulados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021.

8.4.2. A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento utilizarão os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto;	0 a 30 Pontos
b) Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10 Pontos
c) Caráter inovador;	0 a 10 Pontos
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 Pontos
e) Trabalhos premiados;	0 a 20 Pontos
f) Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito Municipal.	0 a 20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

8.5. Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

I. Maior pontuação no item a;

II. Maior pontuação no item b;

III. Maior pontuação no item c.

8.5.1. Persistindo o empate, a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento estabelecerão o desempate, por maioria absoluta.

8.5.2. Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

8.5.3. Os membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021, ficam impedidos de avaliar as propostas:





I. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;

II. Das quais tenham participado ou venham a participar como colaborador.

8.6. O membro da Comissão Especial que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.6.1. Cada projeto será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual, e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

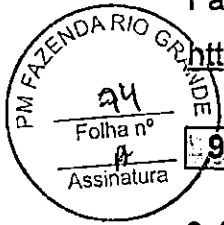
8.6.2. A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

8.6.3. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo II), que deverá ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

8.6.4. A Comissão Especial fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoas diferentes do interessado ou não identificados para responder pelo proponente, bem como, não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou que não identifiquem quem os apresentou.

8.6. A lista dos proponentes que estarão aptos ao recebimento do prêmio, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura, e divulgada no site da Prefeitura Municipal de



Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em:
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Comissão Especial de Avaliação, seleção e credenciamento, nomeados através da Portaria 157/2021, ou por um servidor formalmente designado pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

9.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá (ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas para peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio "Mostre Sua Arte" para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011/Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

10.2. Os proponentes assumem exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, quando fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.3. O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

10.4 Deixar o vídeo disponibilizado para a Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 1 (um) ano.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a pessoa inscrita, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Pagar o inscrito, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual.



13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13.2. A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades desenvolvidas nos vídeos credenciados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

13.3. O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

13.4. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 157/2021, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14. DAS PARTICIPAÇÕES E IMPEDIMENTOS

14.1. Poderão se inscrever neste edital, pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande, que não possuam vínculo empregatício (CLT) no momento da inscrição, maiores de 18 (dezoito) anos, visto que o presente edital tem o objetivo de geração de renda ao setor artístico/cultural afetado diretamente pelas restrições impostas pelas medidas de combate a COVID-19.

14.2. Para este edital fica limitada a inscrição de 01 (um) vídeo por proponente.

14.3. O proponente deverá comprovar atuação na área cultural relacionada à oficina por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.

14.4. Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

14.5. NÃO poderão se inscrever neste edital:

- a) Pessoas com trabalhos formais e vínculos empregatícios (CLT);
- b) Servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- c) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- d) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- e) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.



15. Dotação Orçamentária

15.1. Para o pagamento das despesas do Chamamento Público indicamos a seguinte dotação orçamentária: **1356 – Premiações Culturais**

Elaborado em 20/10/2021.

Caio Fabio Dos Santos
Diretor Geral de Cultura e Turismo
Decreto: 5496/2021
CPF: 057.543.739-10

Caio Fabio dos Santos

Dirêtor Geral Secretária de Cultura/Fiscal de Execução
Decreto 5771/2021

Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Matrícula 358385

Andressa Camilo
Matrícula 358385
Fiscal de Gestão do Contrato

Kely S. Cezar
Assistente Administrativo
Matrícula 350721

Kely Steinhauz Cezar
Matrícula 350721
Assistente Administrativo



De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Caio Fabio Dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo
Decreto: 5496/2021
CPF: 057.543.739-10

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 5771/2021.
De 28 de junho de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº139/2021 - Data: de 28
de junho de 2021.

SÚMULA: "Nomeia servidores públicos municipais para o exercício de Cargo Comissionado do Poder Executivo e Exonera servidores públicos municipais do exercício de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada da atribuição de somente responder pelo exercício do cargo de Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a servida: **Sirlene de Jesus dos Santos Silva**, matrícula n. 358.617, a partir de 28 de junho de 2021.

Art. 2º. Designa o servidor: **Caio Fábio dos Santos**, matrícula n. 358.560, ocupante do cargo de Diretor Geral -DG - da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para somente responder pelo exercício do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sem a percepção dos vencimentos/subsídios correlatos a este último cargo, a partir de 28 de junho de 2021.

Art. 3º. Fica exonerada da atribuição de somente responder pelo exercício do cargo de Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a servida: **Sirlene de Jesus dos Santos Silva**, matrícula n. 358.617, a partir de 28 de junho de 2021.

Art. 4º. Designa o servidor: **Brunnel Rene Corsi Lufit**, matrícula n. 349.014, ocupante do cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para somente responder pelo exercício do cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sem a percepção dos vencimentos/subsídios correlatos a este último cargo, a partir de 28 de junho de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2021.

NASSIB KASSEM - Assinado de forma digital
por NASSIB KASSEM
HAMMAD:64084 HAMMAD:64084639915
639915 Dados: 2021.06.28 17:13:13
-03'00'

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 51419 /2021

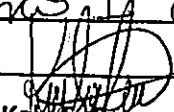
MEMORANDO Nº /2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura



Para que junte ao processo:
- Anexo I no termo de referência;
- informações como valor e que tipo de
serviço ou obra será.

Ào Compras,
Complemento ao Termo de Referência
"Mostra sua arte". Anexo I com as
informações solicitadas.


Kelly B. Gêzar

Assistente Administrativo
Matrícula 350721

03/11/21

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2021.





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608-7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



Anexo I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Chamamento público "Mostre sua Arte", destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais. (Inciso III do Artigo 2º da Lei 14017/2020)	Premiação	01	R\$ 150.000,00

Caio Fábio dos Santos

Diretor Geral Secretaria de Cultura
Decreto 5771/2021

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação das Coletas de Preços (Geral)

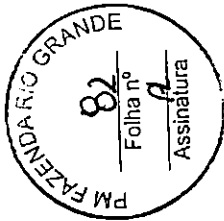
(Período de 01/11/2021 a 03/11/2021)

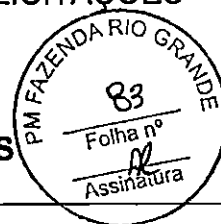
Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 18-01-0201 - Chamamento público "Mostre sua Arte", destinado a premiar pr

315/2021 03/11/2021 1 MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - (264)

	1.000	150.000,0000	150.000,00	Sim	***
Preço Médio ->		150.000,0000	150.000,00		
Total Preço Médio ->		150.000,0000	150.000,00		



PROTOCOLO Nº 51419/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☒ Chamamento Público | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial / Convite | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETO:** Chamamento público "Mostre sua Arte", destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais. (Inciso III do Artigo 2º da Lei 14017/2020, conforme solicitação da Secretaria de Cultura.

2) **VALOR:** 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1356	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.31	31031	Federal

RECURSOS FINANCEIROS

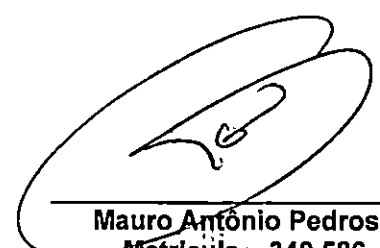
☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

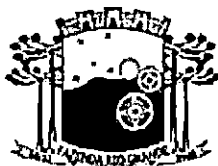
☐ Não há previsão recursos financeiros

5) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 03/11/2021.


Rosimeri Rodolfo Depetris
Compras e Licitações
Matrícula 351.279


Mauro Antônio Pedrosa
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



PROTOCOLO Nº 51419/2021

OFÍCIO Nº 263/2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, em que se trata de licitação de Chamamento público "Mostre sua Arte", destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais. Inciso III do Artigo 2º da Lei 14017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. Remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realização, atendendo o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro 2021.


Rosimeri Rodolfo Depetris
Matricula 351.279



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

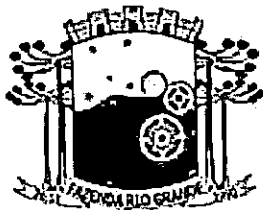


Protocolo nº 51413/21 Requerente _____
Ofício nº 1 _____

Conforme parecer jurídico anterior, diante das informa-
ções just-das, inexistiu óbice para o prosseguimento.

04.11.21


Fábio Júlio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula: 350950



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



PROTOCOLO Nº 51419/2021

OFÍCIO Nº 263/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

À Diretora de compras,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

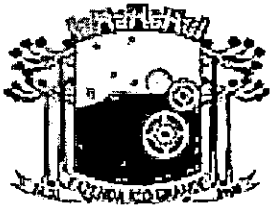
Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2021.


Rosimeri Rodolfo Depetris
Matricula 351279

*Em tempo: Após assinatura da autorização
Segue com os trâmites legais*

Geovana Maria Cordeiro
Geovana Maria Cordeiro
Dir. Setorial de Compras e Licitação
Decreto: 5645/2021

04/11/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 51419/2021

Em, 04 de novembro de 2.021

Considerando o ofício inicial, termo de referencia do processo e cotações, informações do departamento de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: Chamamento Publico – mostre sua arte, premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado para difusão em plataforma digitais.

Valor Máximo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Fica o Departamento Jurídico observar a modalidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Memorando nº 090 – SMC

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande, 04 de Novembro de 2021.



Assunto: Indicação de D.O. e fiscal para editais decorrentes da Lei n. 14.017/2021 - Lei Aldir Blanc.

A Secretária Municipal de Cultura vem por meio deste, indicar as seguintes Dotações Orçamentárias – Subvenções Econômicas: 1355, para o Edital de cadastramento, seleção e credenciamento que tem por finalidade conceder subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc; Premiações Culturais, Artísticas: 1356 e 1357, para os Editais de chamamento previstos no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Para fiscalização dos contratos referentes a estes processos, indicamos para fiscal de execução o servidor Caio Fabio dos Santos, matrícula 358560.

Sem mais para ocasião e certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Caio Fabio dos Santos
Diretor Geral de Cultura
Decreto nº 5771/2021


Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Fiscal de Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 51419/2021

PREÂMBULO

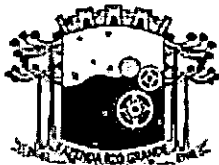
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/Paraná, inscrita sob o CNPJ nº 95.422.986/0001-02, considerando a publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc e o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, visando à execução prevista no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos condições do presente Edital, observadas as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 1.192/2017, torna público que estará aberto o processo para seleção de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em mídias sociais da Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande. As inscrições ocorrerão do dia X ao dia X de XX de 2021.

O Edital de Chamamento estará disponível para Credenciamento entre os dias 05 de Novembro de 2021 a 22 de Novembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital de Chamamento Público “Mostre sua Arte”, o presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoa física, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade.

Parágrafo único: O presente edital destina-se a premiar até 15 (quinze) atividades formativas no modelo de oficinas culturais com conteúdo de caráter técnico, que poderão ocorrer presencialmente ou online, sendo pré-gravadas no formato de vídeo.



2. DAS DEFINIÇÕES E RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

2.1 Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

2.1.1 Produção artística inédita: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

2.2 Não serão aceitos conteúdos de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de televentas, infomerciais; de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

2.3 Não serão aceitos conteúdos que não estejam ligados diretamente a produção, criação, ensino, comercialização, formação, distribuição, profissionalização ou realização nas áreas artísticas e culturais.

3. DOTAÇÃO E VALOR DO EDITAL

3.1 Será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

3.2 O valor da premiação aos vídeos selecionados será de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por proponente, e poderá ser rateado entre os selecionados, condicionado ao número de credenciados ao recebimento do prêmio, ou em caso de desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do proponente.

3.3 Os recursos necessários para suporte a este Edital e posterior pagamento aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



credenciados, são provenientes de repasse da União ao Município, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

3.4 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme Art.14-A da Lei nº 14.150/2021, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física, conforme inscrição).

Parágrafo Único: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros.

3.4. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Funcional	Fonte
36.01 13.695.0005 2.142.3.390.31	31031

4. DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande, que não possuam vínculo empregatício (CLT) no momento da inscrição, maiores de 18 (dezoito) anos, visto que o presente edital tem o objetivo de geração de renda ao setor artístico/cultural afetado diretamente pelas restrições impostas pelas medidas de combate a COVID-19.

4.2 Para este edital fica limitada a inscrição de 01 (um) vídeo por proponente.

4.3 O proponente deverá comprovar atuação na área cultural relacionada à oficina por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.



4.4 Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

4.5 NÃO poderão se inscrever neste edital:

- a) Pessoas com trabalhos formais e vínculos empregatícios (CLT);
- b) Servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- c) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- d) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- e) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1 Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos; a inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais os interessados não poderão alegar desconhecimento.

5.2 A inscrição deverá ser feita dentro do prazo de 05 de Novembro até 22 de Novembro de 2021.

5.3 A inscrição dos interessados será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande. O proponente que não tenha cadastro no SICAM deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.4 Para futuras comprovações, é recomendável que o participante possua cadastro no Governo do Estado do Paraná como agente cultural pelo link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.5 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

5.6 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Cópia da Cédula de Identidade – RG – ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, anexar Declaração de Co-Residência – Anexo II deste Edital.
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Declaração de Veracidade da documentação e informações apresentadas – Anexo III deste Edital.

Parágrafo Único: As Certidões Negativas de Dívidas com entes federativos não serão exigidas, com base na Lei Estadual nº 20688, de 10 de setembro de 2021.

5.7 Aos interessados, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará um computador com internet para que seja efetuada a inscrição, sob orientação de um servidor devidamente capacitado para auxiliar de forma operacional ao acesso à aba inscrição, ficando o proponente responsável pela inscrição em si. A sede desta Secretaria está localizada no endereço: Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande, PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.8 O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

5.8.1 A Secretaria Municipal de Cultura sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, ou, de compartilhamento aberto, como *Google Drive*, *Dropbox* ou *OneDrive*, ou ainda, outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 (um) ano.

5.9 O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de credenciamento à pagamento, sob pena de desclassificação do proponente.

5.10 O proponente deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição, obrigatoriamente.

5.11 Não será possível realizar alterações após o envio do formulário de inscrição.

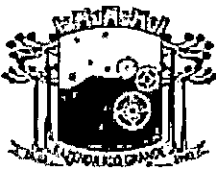
5.12 É reservado à Secretaria Municipal de Cultura o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original dos inscritos.

5.13 No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição enviada por CPF.

5.14 Após a inscrição, o proponente receberá uma confirmação de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.

5.15 Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

5.16 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com.



6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

6.1 O vídeo deverá conter apresentação no formato HD - 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato *Wide*, e, se filmado com o celular, a imagem na posição horizontal.

6.2 O proponente deverá incluir, nos 7 (sete) segundos iniciais do vídeo, a frase: “PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021”, o modelo estará disponível no site:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

6.3 A duração dos vídeos, incluindo os 7 (sete) segundos iniciais do vídeo com a frase citada, deverá atender a seguinte minutagem: mínimo de 05 minutos, máximo de 15 minutos.

6.4 Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

6.5 O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo. A responsabilidade do cumprimento de tais diretrizes é de total exclusividade do proponente.

6.6 O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre, sob pena de anulação da inscrição.

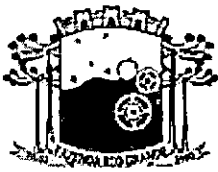
7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Este Edital compreende três etapas:

I) Etapa de avaliação;

II) Etapa de seleção; e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



III) Etapa do credenciamento ao pagamento.

7.1.1 Etapa de Avaliação

7.1.2 Na etapa de Avaliação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 4, 5 e 6.

7.1.3 Serão considerados inabilitados nesta etapa os proponentes que:

- a) Tenham se cadastrado de maneira incorreta;
- b) Tenham preenchido o formulário de inscrição de maneira incompleta, sem dados essenciais ou documentos obrigatórios;
- c) Tenham anexado arquivos ou links não acessíveis, inválidos, corrompidos ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas nos termos deste Edital.
- d) Não tenham atendido as diligências da Secretaria Municipal de Cultura nos prazos estipulados e/ou quando solicitado.

7.1.4 A lista de habilitados e inabilitados nesta etapa será publicada em Diário Oficial Online, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

7.1.5 Após a divulgação do resultado da fase de Avaliação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, designada pela Portaria nº 157/2021, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados.

7.1.6 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I deste edital), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 5.12.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



7.1.7 Os recursos, caso interposto, serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado em Diário Oficial Online, no site oficial da Prefeitura do município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.1.8 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura de Fazenda Rio Grande.

7.2.1 Etapas de Seleção e Etapa de Credenciamento ao pagamento.

7.2.2 Os vídeos nos quais tiveram a inscrição habilitada na primeira etapa serão submetidos aos critérios avaliativos estipulados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021.

7.2.3 A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento utilizara os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto;	0 a 30 Pontos
b) Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10 Pontos
c) Caráter inovador;	0 a 10 Pontos
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 Pontos
e) Trabalhos premiados;	0 a 20 Pontos
f) Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito Municipal.	0 a 20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

7.2.3.1 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- I. Maior pontuação no item a;
- II. Maior pontuação no item b;
- III. Maior pontuação no item c.

7.2.3.2 Persistindo o empate, a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

7.2.3.3 Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

7.2.4 Os membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021, ficam impedidos de avaliar as propostas:

- I. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- II. Das quais tenham participado ou venham a participar como colaborador.

7.2.4.1 O membro da Comissão Especial que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.2.5 Cada projeto será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual, e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

7.2.6 A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

7.2.7 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo II), que deverá ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com. no prazo de até 02 (dois) dias úteis,



contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

7.2.8A Comissão Especial fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

7.3 No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoa diferente do interessado ou não identificado para responder pelo proponente, bem como, não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou que não identifiquem quem os apresentou.

7.4 A lista dos proponentes que estarão aptos ao recebimento do prêmio, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura, e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas para peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio “Mostre Sua Arte” para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011/Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

8.2 Os proponentes assumem exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, quando fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por



qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8.3 O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução será exercida pelo servidor Caio Fabio dos Santos, matrícula 358560, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento convocatório, e de tudo dará ciência à Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

10.2A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades desenvolvidas nos vídeos credenciados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

10.3 O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

10.4 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 157/2021, ficando, desde já, eleito o foro de



Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

10.5 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail:
frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com

11. DOS ANEXOS DO EDITAL

11.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Recurso da etapa de Avaliação;

ANEXO II: Recurso da etapa de Seleção;

ANEXO III: Declaração de Veracidade;

ANEXO IV: Relatório de Execução Final.

Fazenda Rio Grande, 04 de Novembro de 2021.

Caio Fabio dos Santos
Diretor Geral de Cultura

RECURSO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO
Prêmio MOSTRE SUA ARTE

Nº de Inscrição (conforme lista de habilitados):		
Área Artística:		
Título do Projeto:		
Nome do Proponente:		
Telefones:		
E-mail:		
Apresentação do Recurso (justificar o pedido): 		
Local:		
Data:		
Assinatura do proponente:		
Obs: Esse formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail, para o endereço: frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com, identificando no assunto “Recurso da etapa 1”		
NÃO PREENCHER – para uso da Secretaria de Cultura (Mostre Sua Arte)		
Nº de Inscrição:	Recurso	
	☐ Deferido	
	☐ Indeferido	
Servidor:	Matrícula:	Rubrica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 51419/2021

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
Prêmio MOSTRE SUA ARTE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Fazenda Rio Grande, de de 2021.

Assinatura



ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 51419/2021

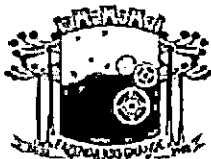
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL
Prêmio MOSTRE SUA ARTE

Atenção: O relatório deve ser rubricado em todas as páginas e assinado ao final

1. TÍTULO DO VÍDEO:
2. NOME DO PROPONENTE:
3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO VÍDEO:
4. ÁREA ARTÍSTICA DO PROPONENTE:
6. RESUMO DO VÍDEO:
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO:
* Formato:
* Resolução:
* Duração:
8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:
9. LOCAL E DATA:
10. ASSINATURA DO PROPONENTE:

Observação: PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI
FEDERAL Nº 14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 51419/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/Paraná, inscrita sob o CNPJ nº 95.422.986/0001-02, considerando a publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc e o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, visando à execução prevista no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos condições do presente Edital, observadas as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 1.192/2017, torna público que estará aberto o processo para seleção de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em mídias sociais da Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande. As inscrições ocorrerão do dia X ao dia X de XX de 2021.

O Edital de Chamamento estará disponível para Credenciamento entre os dias 05 de Novembro de 2021 a 22 de Novembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital de Chamamento Público “Mostre sua Arte”, o presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoa física, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade.

Parágrafo único: O presente edital destina-se a premiar até 15 (quinze) atividades formativas no modelo de oficinas culturais com conteúdo de caráter técnico, que poderão ocorrer presencialmente ou online, sendo pré-gravadas no formato de vídeo.



2. DAS DEFINIÇÕES E RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

2.1 Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

2.1.1 Produção artística inédita: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

2.2 Não serão aceitos conteúdos de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de televentas, infomerciais; de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

2.3 Não serão aceitos conteúdos que não estejam ligados diretamente a produção, criação, ensino, comercialização, formação, distribuição, profissionalização ou realização nas áreas artísticas e culturais.

3. DOTAÇÃO E VALOR DO EDITAL

3.1 Será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

3.2 O valor da premiação aos vídeos selecionados será de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por proponente, e poderá ser rateado entre os selecionados, condicionado ao número de credenciados ao recebimento do prêmio, ou em caso de desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do proponente.

3.3 Os recursos necessários para suporte a este Edital e posterior pagamento aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



credenciados, são provenientes de repasse da União ao Município, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

3.4 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme Art.14-A da Lei nº 14.150/2021, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física, conforme inscrição).

Parágrafo Único: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros.

3.4. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

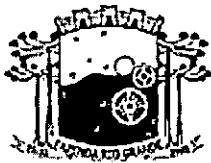
Funcional	Fonte
36.01 13.695.0005 2. 142.3.390.31	31031

4. DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande, que não possuam vínculo empregatício (CLT) no momento da inscrição, maiores de 18 (dezoito) anos, visto que o presente edital tem o objetivo de geração de renda ao setor artístico/cultural afetado diretamente pelas restrições impostas pelas medidas de combate a COVID-19.

4.2 Para este edital fica limitada a inscrição de 01 (um) vídeo por proponente.

4.3 O proponente deverá comprovar atuação na área cultural relacionada à oficina por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.



4.4 Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

4.5 NÃO poderão se inscrever neste edital:

- a) Pessoas com trabalhos formais e vínculos empregatícios (CLT);
- b) Servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- c) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- d) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- e) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1 Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos; a inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais os interessados não poderão alegar desconhecimento.

5.2 A inscrição deverá ser feita dentro do prazo de 05 de Novembro até 22 de Novembro de 2021.

5.3 A inscrição dos interessados será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande. O proponente que não tenha cadastro no SICAM deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar

acessando

o

link

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.4 Para futuras comprovações, é recomendável que o participante possua cadastro no Governo do Estado do Paraná como agente cultural pelo link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.5 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

5.6 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Cópia da Cédula de Identidade – RG – ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, anexar Declaração de Co-Residência – Anexo II deste Edital.
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Declaração de Veracidade da documentação e informações apresentadas – Anexo III deste Edital.

Parágrafo Único: As Certidões Negativas de Dívidas com entes federativos não serão exigidas, com base na Lei Estadual nº 20688, de 10 de setembro de 2021.

5.7 Aos interessados, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará um computador com internet para que seja efetuada a inscrição, sob orientação de um servidor devidamente capacitado para auxiliar de forma operacional ao acesso à aba inscrição, ficando o proponente responsável pela inscrição em si. A sede desta Secretaria está localizada no endereço: Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande, PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.8 O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

5.8.1 A Secretaria Municipal de Cultura sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, ou, de compartilhamento aberto, como *Google Drive*, *Dropbox* ou *OneDrive*, ou ainda, outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 (um) ano.

5.9 O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de credenciamento à pagamento, sob pena de desclassificação do proponente.

5.10 O proponente deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição, obrigatoriamente.

5.11 Não será possível realizar alterações após o envio do formulário de inscrição.

5.12 É reservado à Secretaria Municipal de Cultura o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original dos inscritos.

5.13 No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição enviada por CPF.

5.14 Após a inscrição, o proponente receberá uma confirmação de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.

5.15 Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

5.16 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com.



6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

6.1 O vídeo deverá conter apresentação no formato HD - 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato *Wide*, e, se filmado com o celular, a imagem na posição horizontal.

6.2 O proponente deverá incluir, nos 7 (sete) segundos iniciais do vídeo, a frase: “PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021”, o modelo estará disponível no site:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

6.3 A duração dos vídeos, incluindo os 7 (sete) segundos iniciais do vídeo com a frase citada, deverá atender a seguinte minutagem: mínimo de 05 minutos, máximo de 15 minutos.

6.4 Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

6.5 O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo. A responsabilidade do cumprimento de tais diretrizes é de total exclusividade do proponente.

6.6 O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre, sob pena de anulação da inscrição.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Este Edital compreende três etapas:

I) Etapa de avaliação;

II) Etapa de seleção; e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



III) Etapa do credenciamento ao pagamento.

7.1.1 Etapa de Avaliação

7.1.2 Na etapa de Avaliação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 4, 5 e 6.

7.1.3 Serão considerados inabilitados nesta etapa os proponentes que:

- a) Tenham se cadastrado de maneira incorreta;
- b) Tenham preenchido o formulário de inscrição de maneira incompleta, sem dados essenciais ou documentos obrigatórios;
- c) Tenham anexado arquivos ou links não acessíveis, inválidos, corrompidos ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas nos termos deste Edital.
- d) Não tenham atendido as diligências da Secretaria Municipal de Cultura nos prazos estipulados e/ou quando solicitado.

7.1.4 A lista de habilitados e inabilitados nesta etapa será publicada em Diário Oficial Online, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

7.1.5 Após a divulgação do resultado da fase de Avaliação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, designada pela Portaria nº 157/2021, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados.

7.1.6 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I deste edital), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 5.12.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



7.1.7 Os recursos, caso interposto, serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado em Diário Oficial Online, no site oficial da Prefeitura do município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.1.8 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura de Fazenda Rio Grande.

7.2.1 Etapas de Seleção e Etapa de Credenciamento ao pagamento.

7.2.2 Os vídeos nos quais tiveram a inscrição habilitada na primeira etapa serão submetidos aos critérios avaliativos estipulados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021.

7.2.3 A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento utilizara os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto;	0 a 30 Pontos
b) Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10 Pontos
c) Caráter inovador;	0 a 10 Pontos
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 Pontos
e) Trabalhos premiados;	0 a 20 Pontos
f) Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito Municipal.	0 a 20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

7.2.3.1 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- I. Maior pontuação no item a;
- II. Maior pontuação no item b;
- III. Maior pontuação no item c.

7.2.3.2 Persistindo o empate, a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

7.2.3.3 Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

7.2.4 Os membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021, ficam impedidos de avaliar as propostas:

- I. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- II. Das quais tenham participado ou venham a participar como colaborador.

7.2.4.1 O membro da Comissão Especial que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.2.5 Cada projeto será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual, e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

7.2.6 A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

7.2.7 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo II), que deverá ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com. no prazo de até 02 (dois) dias úteis,

Rua Jacarandá, 300 -- Nações -- Fazenda Rio Grande/PR -- CEP 83820-000 -- Fone/Fax (41) 3627-8500.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

7.2.8A Comissão Especial fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

7.3 No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoa diferente do interessado ou não identificado para responder pelo proponente, bem como, não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou que não identifiquem quem os apresentou.

7.4 A lista dos proponentes que estarão aptos ao recebimento do prêmio, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura, e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

8. DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas para peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio “Mostre Sua Arte” para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011/Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

8.2 Os proponentes assumem exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, quando fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por



qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8.3 O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução será exercida pelo servidor Caio Fabio dos Santos, matrícula 358560, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento convocatório, e de tudo dará ciência à Administração.

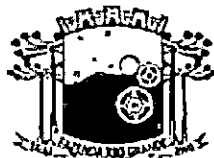
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

10.2A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades desenvolvidas nos vídeos credenciados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

10.3 O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

10.4 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 157/2021, ficando, desde já, eleito o foro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

10.5 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail:
frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com

11. DOS ANEXOS DO EDITAL

11.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Recurso da etapa de Avaliação;

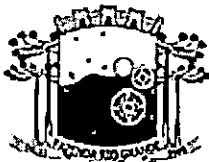
ANEXO II: Recurso da etapa de Seleção;

ANEXO III: Declaração de Veracidade;

ANEXO IV: Relatório de Execução Final.

Fazenda Rio Grande, 04 de Novembro de 2021.


Caio Fábio dos Santos
Diretor Geral de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 51419/2021

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
Prêmio MOSTRE SUA ARTE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Fazenda Rio Grande, de de 2021.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 51419/2021

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL
Prêmio MOSTRE SUA ARTE

Atenção: O relatório deve ser rubricado em todas as páginas e assinado ao final

1. TÍTULO DO VÍDEO:
2. NOME DO PROPONENTE:
3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO VÍDEO:
4. ÁREA ARTÍSTICA DO PROPONENTE:
6. RESUMO DO VÍDEO:
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO:
* Formato:
* Resolução:
* Duração:
8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:
9. LOCAL E DATA:
10. ASSINATURA DO PROPONENTE:

Observação: PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI
FEDERAL Nº 14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



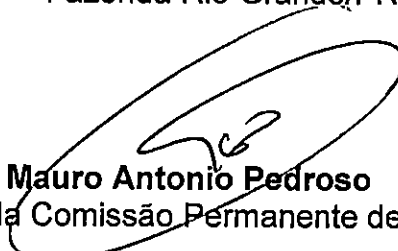
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 51419/2021**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **Credenciamento destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade.** Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> **de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.**

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.


Mauro Antonio Pedroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 229/2021 de 04 de novembro de 2021

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Errata

Errata quanto a homologação dos Editais a seguir conforme solicitação via protocolo nº 45769/2021:

Onde se lê:

Nome	Mat.	Cargo	Edital CAF nº	Publicação Diário Oficial nº	Classe
Rosilda Ribeiro de Souza	55401	Prof 20 horas	16/2015	857/2015	H
			15/2017	1074/2017	J
			12/2019	248/2019	J

Leia-se:

Nome	Mat.	Cargo	Edital CAF nº	Publicação Diário Oficial nº	Classe
Rosilda Ribeiro de Souza	55401	Prof 20 horas	16/2015	857/2015	I
			15/2017	1074/2017	J
			12/2019	248/2019	K

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da CAF
Portaria 03/17

César Augusto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 5801/2021

Rua Tenente Sandro Luis Kamp, 132, Bairro Iguaçu CEP: 83533-080 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3628-7139 Fax: (41) 3628-7147 e-mail: educacao@fazenderiogrande.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021
PROTOCOLO Nº 51428/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de seleção para fim de prestação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais de caráter técnico e serem ofertadas ao público em geral, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios de legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazenderiogrande.pr.gov.br/secretaria/cultura/licitacao/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazenderiogrande.pr.gov.br/secretaria/cultura/licitacao/2021> de 03 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83223-023 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 51423/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de projetos artístico-culturais que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras mídias digitais, que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios de legalidade, isonomia e oportunidade. Constitui o objeto do Edital a Premiação de até 10 (dez) projetos no formato de lives culturais com realização e apresentação e posterior disponibilização dos produtos e serviços. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazenderiogrande.pr.gov.br/secretaria/cultura/licitacao/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazenderiogrande.pr.gov.br/secretaria/cultura/licitacao/2021> de 03 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021
PROTOCOLO Nº 51778/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de seleção para fim de prestação de atividades culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo através da entrega de envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado no edital, no Setor de Licitação Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, Bairro Iguaçu. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazenderiogrande.pr.gov.br/secretaria/cultura/licitacao/2021> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações de 03 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021
PROTOCOLO Nº 51416/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios de legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazenderiogrande.pr.gov.br/secretaria/cultura/licitacao/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazenderiogrande.pr.gov.br/secretaria/cultura/licitacao/2021> de 03 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA-02945772973

Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA-02945772973
Data: 2021.11.04 17:02:43 -03'00'

155670/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Processo Administrativo nº 97/2021 - Tomada de Preços nº 03/2021. Data e Horário da Sessão Pública: 26 de Novembro de 2021 às 09:00 Horas. Objeto: Contratação de empresa para construção de praça e revitalização de acesso ao "Cristo Redentor", conforme projetos técnicos de engenharia em conformidade com o convênio nº 887713/2019/MTUR/CAIXA, e Anexo I, parte integrante do processo administrativo. TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço Global. VALOR MÁXIMO: R\$ 728.816,10 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos). Informações complementares do Edital encontra-se disponível no setor de Licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44 - 3277-1153, e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br, e ou www.corumbataidosul.pr.gov.br (portal da transparência).

Paço Municipal, 3 de Novembro de 2021.
ALEXANDRE DONATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

O Município de Diamante do Norte - PR, torna público abertura de Pregão Eletrônico nº 57/2021, tipo Menor Preço, por item. Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado modelo Split, através Secretaria Municipal de Educação, Termo de Compromisso de Emenda nº 202101304-S. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 13h30min do dia 18/11/2021. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 14h00 do dia 18/11/2021. Informações: Rua José Vicente nº. 257, fone (44) 3429-1319, <http://www.diamantedonorte.pr.gov.br>

Diamante do Norte, 4 de novembro de 2021.
ANDREZA DA SILVA PARIZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

O Município de Diamante do Norte - PR, torna público abertura de Pregão Eletrônico nº 56/2021, tipo Menor Preço, global. Objeto: aquisição de kits de cestas básicas, atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 18/11/2021. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 18/11/2021. Informações: Rua José Vicente nº. 257, fone (44) 3429-1319, <http://www.diamantedonorte.pr.gov.br>

Diamante do Norte, 4 de novembro de 2021.
ANDREZA DA SILVA PARIZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2021

Protocolo 51778/2021.

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Cadastro, seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que pretendam e se enquadrem nos termos deste Edital, para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso III da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo através da entrega de envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado no edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, bairro 'Guaçu'. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações de 05 de Novembro de 2021 a 22 de Novembro de 2021.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de Novembro de 2021.
MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021

Protocolo 51423/2021.

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de projetos artístico-culturais que possam ser transmitidos pela Internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras mídias digitais, que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Constitui o objeto do Edital a Premiação de até 10 (dez) projetos no formato de lives culturais com realização e apresentação e posterior disponibilização dos produtos e serviços. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela Internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lel-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de novembro 2021.
MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021

Protocolo 51428/2021

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento de seleção para fins de premiação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais de caráter técnico a serem ofertadas ao público em geral, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e

exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela Internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lel-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021, a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de Novembro de 2021.
MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2021

Protocolo 51419/2021.

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento destinada a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela Internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lel-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de Novembro de 2021.
MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
EDITAL Nº 15/2021/PMFB

Modalidade: Chamamento Público. Entidade Promotora: Município de Francisco Beltrão - PR. Recursos: Convênio nº 879476/2018 - Ministério do Esporte e Recursos Próprios. O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-65, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 08h00min do dia 16 de novembro de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento das vagas remanescentes, ou seja, 03 (três) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte, sendo 01 (uma) em caráter imediato e 02 (duas) em cadastro reserva; e para o preenchimento de 12 (doze) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 12 (doze) vagas em cadastro reserva, para atuar em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2021.
CLEBER FONTANA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021

Tipo Menor Preço - Tipo de Julgamento - Regime de Empreitada Por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da 1ª Etapa de execução de obras de revitalização do Centro Náutico e Recreativo de Guaíra-PR, com a realização de obras de remodelação, reforma e ampliação das edificações, objeto de convênio nº 4500048965, celebrado entre a Itaipu Binacional e o Município de Guaíra-PR, e demais anexos do edital. da Visita Técnica Obrigatória: As Empresas Licitantes deverão Realizar Visita Técnica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Prefeitura Municipal de Planejamento, com Engenheiros Civis, Alex Sandro de Souza, CREA 140.663-D/PR; e/ou Luiz Mitsuo Shiomu, CREA 6.249-D/PR; pelos telefones (44) 3642 9961 ou (44) 3642 9966, ou celular (44) 9-9976-1780, em horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min. JUSTIFICATIVA: A visita técnica é OBRIGATORIA, tendo em vista ser obra de grande vulto e valor considerável, sobretudo trata-se de uma obra de continuidade, vez que fora rescindido a contratação anterior; e deverá ser realizada obrigatoriamente pelo profissional responsável técnico da empresa licitante o qual deve comprovar o seu vínculo mediante apresentação da certidão de registro de empresa no CREA ou CAU, na qual deve constar como responsável técnico. Data de Abertura: às 14h00min do dia 09 de dezembro de 2021.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra-PR, 4 de novembro de 2021.
MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Comissão Permanente de Licitações

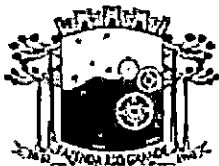
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021

Processo Administrativo nº 459/2021. Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços de Internet. Atendendo Assim As Necessidades das Secretarias, Departamentos e A Fundação Hospitalar Desta Municipalidade, com prazo de Instalação em até 5 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote, Valor Máximo da Proposta: R\$ 348.219,40 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Quarenta Centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 (nove horas) do dia 22/11/2021 (vinte e dois de novembro de 2021). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 (nove horas) do dia 22/11/2021 (vinte e dois de novembro de 2021). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 22/11/2021 (vinte e dois de novembro de 2021). Local da realização da licitação: online através do site: www.bil.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibatí, www.ibaiti.pr.gov.br,

Ibatí, 3 de novembro de 2021
ANTONEY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 51419/2021**

Retifica – se o Item nº 1 e o Item 6.3 do Edital do Chamamento Público 08/2021.

ONDE SE LÊ: Item 1.

1.1 O objeto do presente Edital de Chamamento Público “Mostre sua Arte”, o presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoa física, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejam participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade.

Parágrafo único: O presente edital destina-se a premiar até 15 (quinze) atividades formativas no modelo de oficinas culturais com conteúdo de caráter técnico, que poderão ocorrer presencialmente ou online, sendo pré-gravadas no formato de vídeo.

LEIA SE:

1.1 O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas.

Parágrafo único: O presente edital destina-se a premiar até 75 (setenta e cinco) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as diversas áreas artísticas e culturais.

ONDE SE LÊ: Item 6.3

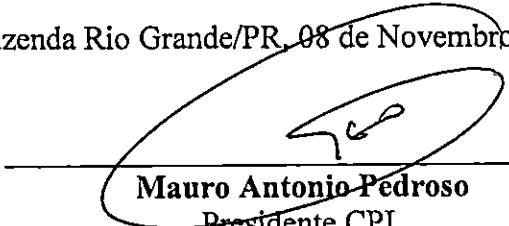
6.3 A duração dos vídeos, incluindo os 7 (sete) segundos iniciais do vídeo com a frase citada, deverá atender a seguinte minutagem: mínimo de 05 minutos, máximo de 15 minutos.

LEIA SE:

6.3 A duração dos vídeos, incluindo os 7 (sete) segundos iniciais do vídeo com a frase citada, deverá atender a seguinte minutagem: mínimo de 02 minutos, máximo de 15 minutos.

Considerando que a modificação efetuada não afeta a formulação das propostas, tratando-se somente de erro material, com fulcro no Art. 21, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, fica mantida a data e horário da sessão pública sem alteração.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Novembro de 2021.



Mauro Antonio Pedroso
Presidente CPL